



Serviço Público Municipal

Câmara Municipal de Serrinha

C.G.C. 13.347.406/0001-97 — Estado da Bahia

LEINº 539/99

Cria o Fundo de Aval do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Serrinha, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele, em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizados pelo fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições de seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no município de Serrinha e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante transferência de recursos originários do Fundo de Participação dos Municípios- FPM.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares à título de empréstimo.



Serviço Público Municipal

Câmara Municipal de Serrinha

C.G.C. 13.347.406/0001-97 — Estado da Bahia

08

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, à crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 50% (Cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo anterior.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o fundo.

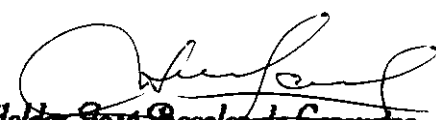
Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo das operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, em 24 de agosto de 1999.


Helder José Bacelar de Cerqueira
Presidente


Geraldo Moreira de Matos
2º Secretário